



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 004/2024.

TERMO DE CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DO ELEVADOR E DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E A J L MANUTENÇÃO DE ELEVADORES ITAOCARA LTDA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, situada à Praça Visconde Figueira nº 57 – centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, inscrita no CNPJ 36285062/0001-34, representada por seu Presidente Vereador Oziel Rodrigues de Magalhães, brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. nº 10.140.059-6 expedida pelo DIC e do CPF 030.585.607-37 residente e domiciliado neste Município, a Rua Procópio da Costa Junior Nº 86 , Bairro Monte Alegre - de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **J L MANUTENÇÃO DE ELEVADORES ITAOCARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.389.515/0001-47, com sede na Rua Jornalista CID. Pinto Leite, nº 451 – Sobradinho - CEP: 28570-000 – Itaocara-RJ, neste ato representado por João dos Santos, brasileiro, casado, eletricitista, sócio proprietário, portador da CI nº 505.990 IPF e inscrito no CPF sob o nº 198.546.177-34, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável , especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021 , Art. 75, Inciso II, segundo o Decreto Federal 11.871 de 29/12/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato é o serviço de manutenção no elevador e em uma plataforma elevatória da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação do documento fiscal pelo Contratado, correspondente a prestação dos serviços previamente estabelecido no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que será pago na conta **corrente nº 13.365-5 Bradesco – Ag 2090**, pela Tesouraria da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 02 de janeiro de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Foram alocados para o objeto do presente contrato, recursos oriundos de dotação própria do quadro de detalhamento de despesa do Poder Legislativo – Plenário, sob a natureza da despesa **3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros –P. Jurídica**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A contratada se compromete em manter em perfeitas condições de funcionamento o elevador e a plataforma elevatória (executar mensalmente a limpeza e a lubrificação do equipamento, atendendo no horário comercial e dias úteis, chamadas para corrigir defeitos). A Contra-



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

tada ficará responsável em fornecer os materiais para a realização do serviço. A Contratada fica obrigada a identificar seus funcionários para que os mesmos tenham acesso às dependências da Contratante, evitando-se desse modo pessoas não autorizadas.

Fica a Contratada, em atender prontamente qualquer chamado da Contratante, quando os equipamentos dos elevadores manifestarem defeito, em qualquer horário ou dia da semana 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A contratante disponibilizará os meios necessários para que a contratada preste os serviços de manutenção.

A contratante, ainda, seguirá as instruções necessárias à perfeita utilização do elevador.

Havendo defeito ocasionado por acidentes, não decorrentes da falta de conservação, por casos fortuitos e ou força maior, sem responsabilidade do contratado, ficará a contratante responsável pelos custos de reestabelecimento do elevador e da plataforma elevatória.

CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO E EXTINÇÃO)

Os contratos poderão ser rescindidos ou extintos pela administração na forma dos artigos 137 e 138 da lei 14.133/2021, devendo nesses casos ser consensual ou por decisão da administração, inclusive quando demonstrado preços acima do mercado e ou insuficiência financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As partes ora contratadas sujeitam-se as seguintes disposições:

- O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte, sem anuência das partes;
- Este contrato, depois de devidamente assinado, não poderá ser rescindido ou modificado, salvo anuência prévia das partes.
- A infração de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa de 20% sobre o valor da prestação dos serviços cobráveis ou não por Ação Executiva, além de todas as despesas oriundas de custas judiciais e advocatícias pelo infrator.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O foro para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato será o da Comarca de Santo Antônio de Pádua, excluído qualquer outro.

Nada mais a acordar, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor, que vão também assinadas por duas testemunhas a que tudo assistiram, produzindo efeitos a partir da abertura do exercício financeiro e término em 31 de dezembro de 2024.

Santo Antônio de Pádua, 05 de janeiro de 2024.


Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Contratante

Oziel Rodrigues de Magalhães (Presidente)


JL Manutenção de Elevadores Itaocara LTDA
Contratada

CNPJ: 34.389.515/0001-47

JL MANUTENCAO DE ELEVADORES ITAOCARA LTDA
CNPJ 34.389.515/0001-47 I.E. 11.506.27-5
Rua Jornalista Pinto Leite, nº461, Sobradinho,
Itaocara/RJ, CEP 28.570-000

TESTEMUNHAS:

1) Nairana Nonchete Leite
Nome:
CPF: 139.309.959.80

2) Tamires da Oliveira
Nome:
CPF: 110-089.684-22